# UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

### RESOLUÇÃO N.º 31 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre normas para remoção dos servidores docentes permanentes da Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 10 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para remoção dos servidores docentes permanentes da Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 10/2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor

emc



# NORMAS PARA REMOÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo único da Resolução nº 31/2015 — Consepe Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 10 de dezembro de 2015



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31/2015 - CONSEPE

# NORMAS PARA REMOÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução têm por objetivo regulamentar a remoção de docentes permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

# DA REMOÇÃO

- **Art. 2º** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, com ou sem mudança de sede.
  - Art. 3º A Remoção do servidor dar-se-á:
  - I de oficio, no interesse da Administração;
  - II a pedido, a critério da Administração;
- III nos termos do art. 36°, parágrafo único, inciso III, das Leis nº 8.112/90 e 9.527/97.
- **Art. 4º** A remoção de ofício é o deslocamento de servidor no âmbito da UFT, no interesse da administração, e dar-se-á em casos de:
  - I criação e ou extinção de unidades e/ou cursos;
- II nomeação e ou designação para ocupar função de direção e/ou cargo em comissão.
- § 1º No caso de extinção de unidade e/ou curso, não havendo remoção imediata do servidor, este terá exercício temporário em unidade definida pela Reitoria.
  - § 2º A remoção de oficio, para o inciso I deste artigo, observará:
  - I interesse da UFT, devidamente fundamentado;
  - II anuência dos Diretores dos câmpus envolvidos;
  - III inexistência de contrapartida de vaga.

- § 3º Para a hipótese do inciso II deste artigo, além da inexistência de contrapartida de vaga, a remoção somente perdurará enquanto durar o exercício do cargo de direção ou função gratificada. Encerrado o exercício, o servidor será removido à unidade de origem.
- § 4º O rol de possibilidades para remoção de oficio descrito no presente artigo é taxativo.
- **Art. 5º** Para o caso do inciso II do art. 3º, quando a remoção implicar mudança de sede, o docente da UFT deverá apresentar o seu pedido ao Colegiado ao qual está vinculado, e obedecer aos seguintes procedimentos:
- I o pedido de remoção deve indicar o Colegiado de destino e ser encaminhado ao Conselho Diretor do câmpus onde o servidor está lotado, juntamente com a aprovação do requerimento pelo Colegiado ao qual pertence, registrado em Ata própria;
- II o requerimento será então encaminhado ao Diretor do Câmpus para o qual o docente está postulando a remoção, a fim de verificar o interesse do Colegiado receptor;
- III havendo vaga e interesse do Colegiado receptor, este deverá emitir declaração de concordância com a remoção para o Colegiado de origem do servidor, conforme regime de trabalho do mesmo;
- IV por fim, o Diretor do Câmpus que receberá o docente enviará o processo à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para a efetivação da remoção.
- **Parágrafo único.** Não havendo aprovação pelo Colegiado cedente do pedido de remoção, o servidor poderá recorrer às instâncias imediatamente superiores.
- **Art.** 6º Na hipótese da remoção não importar mudança de sede, utilizam-se as disposições do artigo antecedente, no que forem aplicáveis.
- **Art. 7º** Caso o pedido de Remoção tiver como fundamento o inc. III do Art. 3 da resolução, será deferido pelo Reitor, exclusivamente nas hipóteses abaixo:
- I para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- II por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

**Art. 8º** Não será beneficiado com a remoção, o servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar na qualidade de acusado. Sua remoção somente poderá ocorrer após a conclusão do processo.

**Parágrafo único.** O servidor que se encontrar em cumprimento de processo administrativo somente poderá ter o seu pedido deferido após o cumprimento da penalidade.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.